

COMUNICAÇÃO AOS PARTICIPANTES

“BPI Reforma Investimento PPR/OICVM”

Assunto: Alteração da denominação e da política de investimento, nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 2, alínea a), n.º 3 e n.º 6, alínea a), do Regime da Gestão de Ativos (RGA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril

A **BPI Gestão de Ativos – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.** (“BPI Gestão de Ativos”) vem comunicar individualmente aos Participantes do Fundo **BPI Reforma Investimento PPR/OICVM** – Fundo de Investimento Aberto de Poupança Reforma (“BPI Reforma Investimento” ou “Fundo”), a alteração da política de investimento e da sua denominação para **BPI SMART Moderado PPR/OICVM** – Fundo de Investimento Aberto de Poupança Reforma (“BPI SMART Moderado PPR/OICVM”).

I. Fundamentação

As alterações a efetuar no Fundo são realizadas no âmbito do processo de reorganização da oferta de Fundos sob gestão da BPI Gestão de Ativos, com o objetivo de a alinhar com o posicionamento atual do mercado e as preferências dos investidores.

Nesse contexto, a política de investimento do Fundo será alterada, mediante a revisão da redação constante do Documento Único, designadamente no que respeita aos objetivos e à estratégia de investimento, aos instrumentos financeiros elegíveis, à composição da carteira, aos limites contratuais ao investimento e à abordagem adotada para o cálculo da exposição em derivados.

Em consequência da alteração da política de investimento, a denominação do Fundo será alterada para BPI SMART Moderado PPR/OICVM.

Atualmente, o Fundo emite unidades de participação em quatro categorias, Categoria A, na qual o Participante se encontra investido, e as Categorias R, P e M, destinadas a diferentes tipos de investidores. No âmbito da racionalização da estrutura de categorias de unidades de participação, será promovida a incorporação das unidades de participação da Categoria A na Categoria R, passando o Fundo a emitir unidades de participação em apenas três categorias.

II. Alterações a promover no Fundo

O quadro seguinte identifica as alterações a promover no Fundo e correspondem à revisão do disposto nos pontos adiante indicados do Documento Único:

Documento Único atual	Documento Único após 3 de julho de 2026
CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES	CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES
I. O OIC	I. O OIC
a) O organismo de investimento coletivo (OIC) denomina-se é BPI Reforma Investimento PPR/OICVM Fundo de Investimento Aberto de Poupança Reforma (adiante designado apenas por BPI Reforma Valorização PPR/OICVM ou por OIC). b) O OIC constitui-se como Fundo aberto e tem como finalidade a prossecução de Planos Poupança Reforma.	a) O organismo de investimento coletivo (OIC) denomina-se é BPI SMART Moderado PPR/OICVM Fundo de Investimento Aberto de Poupança Reforma (adiante designado apenas por BPI SMART Moderado PPR/OICVM ou por OIC). b) Em 3 de julho de 2026, o OIC alterou a sua denominação de BPI Reforma Investimento– PPR/OICVM Fundo de Investimento Aberto de Poupança Reforma para BPI SMART

	Moderado PPR/OICVM, na sequência da alteração efetuada, também nessa data, à sua política de investimento.
CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS	CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS
1. Política de investimento do OIC	1. Política de investimento do OIC
1.1. Objetivo e estratégia de investimento	1.1. Objetivo e estratégia de investimento
<p>a) O objetivo principal do OIC é o de proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira de ativos maioritariamente constituída por obrigações de taxa fixa e de taxa indexada e em ações, sendo a sua política de aplicações norteada por critérios de diversificação de risco e potencial de valorização a médio e longo prazo.</p> <p>b) O OIC terá sempre um mínimo de 50% do seu património investido em títulos de dívida de risco de crédito reduzido, com notação equivalente ou superior a “investment grade”, considerando-se para este efeito como tal, as notações atribuídas por agências de rating com projeção e reconhecimento internacional. Neste cálculo será considerada a exposição indireta decorrente da detenção de unidades de participação de outros OIC;</p> <p>c) O OIC poderá investir até ao limite de 25% do seu valor líquido global em ações, obrigações convertíveis, ou que confirmem direito à subscrição de ações, ou outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados acionistas, designadamente participações em instituições de investimento coletivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por ações. Neste cálculo será considerada a exposição indireta decorrente da detenção de unidades de participação de outros Fundos;</p> <p>d) O OIC poderá investir em Organismos de Investimento Coletivo geridos pela sua Sociedade Gestora ou entidade gestora ligada a esta por relação de domínio ou de grupo, cuja política de investimentos se coadune com a do Fundo, estando para o efeito totalmente isento de comissões de subscrição ou reembolso dos mesmos.</p> <p>e) A liquidez do OIC será investida em ativos denominados em euros ou em alguma das moedas dos Estados onde se situam os mercados referidos no ponto 1.4 do Documento Único.</p> <p>f) Em condições normais o OIC não efetuará cobertura de risco cambial, salvo se a gestão o considerar como adequado, face às expectativas de que as moedas estrangeiras se possam desvalorizar de forma relevante.</p> <p>g) Não se encontram definidas regras sobre a incidência geográfica dos seus investimentos.</p> <p>h) O OIC não privilegiará, em termos de investimentos, setores económicos específicos.</p>	<p>a) O objetivo principal do OIC é o de proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira de ativos maioritariamente constituída por obrigações de taxa fixa e de taxa indexada e em ações, sendo a sua política de aplicações norteada por critérios de diversificação de risco e potencial de valorização a médio e longo prazo.</p> <p>b) O OIC poderá investir entre 15% e 30% do seu valor líquido global em ações, obrigações convertíveis, ou que confirmem direito à subscrição de ações, ou outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados acionistas, designadamente participações em instituições de investimento coletivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por ações. Neste cálculo será considerada a exposição indireta decorrente da detenção de unidades de participação de outros Fundos;</p> <p>c) O OIC poderá investir em Organismos de Investimento Coletivo geridos pela sua Sociedade Gestora ou entidade gestora ligada a esta por relação de domínio ou de grupo, cuja política de investimentos se coadune com a do Fundo, estando para o efeito totalmente isento de comissões de subscrição ou reembolso dos mesmos.</p> <p>d) A liquidez do OIC será investida em ativos denominados em euros ou em alguma das moedas dos Estados onde se situam os mercados referidos no ponto 1.4 do Documento Único.</p> <p>e) Em condições normais o OIC não efetuará cobertura de risco cambial, salvo se a gestão o considerar como adequado, face às expectativas de que as moedas estrangeiras se possam desvalorizar de forma relevante.</p> <p>f) Não se encontram definidas regras sobre a incidência geográfica dos seus investimentos.</p> <p>g) O OIC não privilegiará, em termos de investimentos, setores económicos específicos.</p>
3. Limites ao investimento	3. Limites ao investimento
3.1 Limites contratuais ao investimento	3.1 Limites contratuais ao investimento

<p>A composição da carteira do OIC obedece aos seguintes limites contratuais ao investimento:</p> <p>a) O OIC terá sempre um mínimo de 50% do seu património investido em títulos de dívida de risco de crédito reduzido, com notação equivalente ou superior a “investment grade”, considerando-se para este efeito como tal, as notações atribuídas por agências de rating com projeção e reconhecimento internacional. Neste cálculo será considerada a exposição indireta decorrente da detenção de unidades de participação de outros OICs;</p> <p>b) O OIC poderá investir até ao limite de 25% do seu valor líquido global em ações, obrigações convertíveis, ou que confirmem direito à subscrição de ações, ou outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados acionistas, designadamente participações em instituições de investimento coletivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por ações. Neste cálculo será considerada a exposição indireta decorrente da detenção de unidades de participação de outros OICs;</p> <p>c) até 10% do seu valor líquido global, em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário, com exceção de participações em instituições de investimento coletivo, que não se encontrem admitidos à negociação numa bolsa de valores ou em mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou noutros mercados de outros Estados membros da OCDE com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público;</p> <p>d) O limite referido na alínea m) do ponto 3.2 infra, não se aplica aos valores mobiliários recentemente emitidos, cujas condições de emissão incluam o compromisso de que serão apresentados os pedidos de admissão à cotação ou à negociação, em bolsa ou em mercados referidos no ponto 1.4 no ponto 1.4 do Documento Único, desde que essa admissão seja obtida o mais tardar antes do final de um período de um ano a contar da emissão, e cujo montante não exceda 10% do valor líquido global do OIC;</p> <p>e) O OIC pode investir até 10% do valor líquido global do património do OIC em outros mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, de Estados terceiros, autorizados pela CMVM nos termos da alínea b), do n.º 1 da Secção 1 do Anexo V do RGA.</p>	<p>A composição da carteira do OIC obedece aos seguintes limites contratuais ao investimento:</p> <p>a) O OIC poderá investir entre 15% e 30% do seu valor líquido global em ações, obrigações convertíveis, ou que confirmem direito à subscrição de ações, ou outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados acionistas, designadamente participações em instituições de investimento coletivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por ações. Neste cálculo será considerada a exposição indireta decorrente da detenção de unidades de participação de outros OICs;</p> <p>b) Até 10% do seu valor líquido global, em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário, com exceção de participações em instituições de investimento coletivo, que não se encontrem admitidos à negociação numa bolsa de valores ou em mercados regulamentados de Estados-membros da União Europeia, ou noutros mercados de outros Estados-membros da OCDE com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público;</p> <p>c) O limite referido na alínea m) do ponto 3.2 infra, não se aplica aos valores mobiliários recentemente emitidos, cujas condições de emissão incluam o compromisso de que serão apresentados os pedidos de admissão à cotação ou à negociação, em bolsa ou em mercados referidos no ponto 1.4 do Documento Único, desde que essa admissão seja obtida o mais tardar antes do final de um período de um ano a contar da emissão, e cujo montante não exceda 10% do valor líquido global do OIC;</p> <p>d) O OIC pode investir até 10% do valor líquido global do património do OIC em outros mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, de Estados terceiros, autorizados pela CMVM nos termos da alínea b), do n.º 1 da Secção 1 do Anexo V do RGA.</p>
<p>4. Técnicas e instrumentos de Gestão 4.1 Instrumentos financeiros derivados</p>	<p>4. Técnicas e instrumentos de Gestão 4.1 Instrumentos financeiros derivados</p>
<p>c) Limites</p> <p>Para efeitos da exposição global a derivados, o OIC adota a abordagem baseada no value-at-risk (VaR) absoluto por ser a abordagem mais consistente em termos de identificar a perda máxima esperada.</p> <p>Nos termos legais o VaR não pode exceder a todo o momento 20% do valor líquido global do OIC.</p> <p>O nível máximo de alavancagem esperado – calculada nos termos dos Regulamentos emitidos pela CMVM – é de 35% do valor líquido global do OIC.</p>	<p>c) Limites</p> <p>Para efeitos de cálculo de exposição global a instrumentos financeiros derivados, a sociedade gestora adota a abordagem baseada nos compromissos, nos termos definidos no RGA e regulamentação aplicável (cfr. artº 43º do Regulamento CMVM nº 7/2023).</p> <p>A exposição global em instrumentos financeiros derivados não pode exceder o seu valor líquido global (100% do valor total da carteira).</p> <p>Caso esta abordagem não possibilite uma mensuração adequada do risco de mercado, a entidade responsável pela gestão poderá recorrer a outra metodologia de cálculo de exposição global, nomeadamente o valor sujeito a risco (value at risk ou VaR).</p>

7. Custos e Encargos 7.2. Comissões e encargos a suportar pelos OIC 7.2.1 Comissão de gestão	7. Custos e Encargos 7.2. Comissões e encargos a suportar pelos OIC 7.2.1 Comissão de gestão
<p>a) Valor da comissão: A comissão de gestão é de 1.435% na Categoria A, de 1.300% na Categoria R, de 1.000% na Categoria P e de 0.400% na Categoria M e reverte a favor das seguintes entidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> •Relativamente às unidades de participação das Categorias A, R e P colocadas pelo Banco BPI: 70% do valor da comissão de gestão calculada com base nas unidades de participação subscritas através do Banco BPI reverte a favor do Banco BPI; •Relativamente às unidades de participação da Categoria A colocadas pelo Banco BEST: 55% do valor da comissão de gestão calculada com base nas unidades de participação subscritas através do Banco BEST reverte a favor do Banco BEST. <p>O remanescente reverte a favor da Sociedade Gestora.</p>	<p>a) Valor da comissão: A comissão de gestão é de 1.300% na Categoria R, de 1.000% na Categoria P e de 0.400% na Categoria M e reverte a favor das seguintes entidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> •Relativamente às unidades de participação das Categorias R e P colocadas pelo Banco BPI: 70% do valor da comissão de gestão calculada com base nas unidades de participação subscritas através do Banco BPI reverte a favor do Banco BPI; •Relativamente às unidades de participação da Categoria R colocadas pelo Banco BEST: 55% do valor da comissão de gestão calculada com base nas unidades de participação subscritas através do Banco BEST reverte a favor do Banco BEST. <p>O remanescente reverte a favor da Sociedade Gestora.</p>
CAPÍTULO III - UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE E REEMBOLSO	CAPÍTULO III - UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE E REEMBOLSO
1.3. Classes de unidades de participação	1.3. Classes de unidades de participação
<p>O OIC emite unidades de participação em quatro categorias diferentes:</p> <p>Categoria A: destinadas ao retalho em geral sendo comercializadas pelas entidades indicadas no ponto 5 do Capítulo I do presente Documento Único. As unidades de participação desta categoria estão sujeitas às regras de subscrição e de resgate previstas nos pontos 4.1. e 5.1 infra.</p> <p>Categoria R: destinadas ao retalho em geral sendo comercializadas pelas entidades indicadas no ponto 5 do Capítulo I do presente Documento Único. As unidades de participação desta categoria estão sujeitas às regras de subscrição previstas no ponto 4.1. infra.</p> <p>Categoria P: com mínimo de investimento mais elevado e comercializadas exclusivamente pelo segmento do Private Banking do Banco BPI. As unidades de participação desta categoria estão sujeitas às regras de subscrição previstas no ponto 4.1. infra.</p> <p>Categoria M: reservada a ordens dadas por sociedades do Grupo CaixaBank em representação de Clientes, designadamente no âmbito de contratos de gestão discricionária de carteiras, gestão de fundos de pensões e gestão de seguros; bem como a ordens dadas por Clientes, no âmbito de contratos de consultoria independente prestado por sociedades do Grupo CaixaBank. A sociedade gestora reserva-se o direito de poder converter as unidades de participação dos participantes detentores de unidades de participação da Categoria M em unidades de participação da Categoria R em caso de denúncia dos contratos de mandato de gestão e de consultoria independente celebrados com as sociedades do Grupo CaixaBank. As unidades de participação desta categoria estão sujeitas às regras de subscrição previstas no ponto 4.1. infra.</p>	<p>O OIC emite unidades de participação em três categorias diferentes:</p> <p>Categoria R: destinadas ao retalho em geral sendo comercializadas pelas entidades indicadas no ponto 5 do Capítulo I do presente Documento Único. As unidades de participação desta categoria estão sujeitas às regras de subscrição previstas no ponto 4.1. infra.</p> <p>Categoria P: com mínimo de investimento mais elevado e comercializadas exclusivamente pelo segmento do Private Banking do Banco BPI. As unidades de participação desta categoria estão sujeitas às regras de subscrição previstas no ponto 4.1. infra.</p> <p>Categoria M: reservada a ordens dadas por sociedades do Grupo CaixaBank em representação de Clientes, designadamente no âmbito de contratos de gestão discricionária de carteiras, gestão de fundos de pensões e gestão de seguros; bem como a ordens dadas por Clientes, no âmbito de contratos de consultoria independente prestado por sociedades do Grupo CaixaBank. A sociedade gestora reserva-se o direito de poder converter as unidades de participação dos participantes detentores de unidades de participação da Categoria M em unidades de participação da Categoria R em caso de denúncia dos contratos de mandato de gestão e de consultoria independente celebrados com as sociedades do Grupo CaixaBank. As unidades de participação desta categoria estão sujeitas às regras de subscrição previstas no ponto 4.1. infra.</p>
4. Condições de subscrição 4.1. Mínimos de subscrição	4. Condições de subscrição 4.1. Mínimos de subscrição
<p>Os montantes mínimos são referidos em valor, pelo que o número mínimo inteiro de unidades de participação a subscrever é variável em função do valor das mesmas na data de subscrição. Assim:</p> <p>Categoria A:</p>	<p>Os montantes mínimos são referidos em valor, pelo que o número mínimo inteiro de unidades de participação a subscrever é variável em função do valor das mesmas na data de subscrição. Assim:</p> <p>Categoria R:</p>

Mínimos de subscrição: Primeira aplicação: 1 euro Aplicações seguintes: 1 euro Categoria R: Mínimos de subscrição: Primeira aplicação: 1 euro Aplicações seguintes: 1 euro Categoria P: Mínimos de subscrição: Primeira aplicação: 25.000 euros Aplicações seguintes: 1 euro Categoria M: esta categoria de unidades de participação não tem mínimos de subscrição.	Mínimos de subscrição: Primeira aplicação: 1 euro Aplicações seguintes: 1 euro Categoria P: Mínimos de subscrição: Primeira aplicação: 25.000 euros Aplicações seguintes: 1 euro Categoria M: esta categoria de unidades de participação não tem mínimos de subscrição.
5. Condições de resgate 5.1. Comissões de resgate	5. Condições de resgate 5.1. Comissões de resgate
a) Comissão de Reembolso: (i) Nas condições legais descritas no ponto 5.1., alíneas a) a d): 0% (ii) Para as unidades de Participação da Categoria A e fora das condições legais descritas no ponto 5.1., alíneas a) a d): Poderá ser cobrada uma comissão de resgate de 1% até 90 dias decorridos sobre a data da subscrição. A comissão de resgate será cobrada em função da salvaguarda do interesse dos demais participantes no OIC. b) Para efeito de apuramento do valor da comissão de resgate os cálculos utilizados seguirão o método contabilístico "FIFO" (first in, first out), ou seja, incidindo o resgate sobre parte das unidades de participação detidas por um participante, considerar-se-ão resgatadas aquelas que tiverem sido subscritas há mais tempo. c) O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo da mesma só se aplica: i) Aos participantes que adquiram essa qualidade após a comunicação dessa alteração à CMVM; ii) Aos participantes que adquiram essa qualidade em momento anterior à comunicação dessa alteração à CMVM, mas apenas relativamente às subscrições realizadas após essa data.	O OIC não cobra comissão de resgate.

III. Repercussões para os Participantes

A política de investimento do Fundo é alterada, incluindo a atualização dos objetivos e da estratégia de investimento, dos instrumentos financeiros elegíveis, dos limites contratuais aplicáveis, nomeadamente o intervalo de exposição acionista, que é alterado para um intervalo entre 15% a 30%, e à abordagem adotada para o cálculo da exposição em derivados.

Atualmente, o Fundo emite unidades de participação em quatro categorias distintas (A, R, P e M). Na sequência das alterações agora comunicadas, e em particular da incorporação da Categoria A na Categoria R, o Fundo passará a emitir unidades de participação em apenas três categorias (R, P e M).

Em resultado desta incorporação, aos Participantes anteriormente enquadrados na Categoria A passarão a ser aplicáveis as condições previstas para a Categoria R, designadamente no que respeita à comissão de gestão, a qual é mais reduzida do que a anteriormente aplicável. Adicionalmente, deixará de ser aplicável qualquer comissão de reembolso das unidades de participação.

Com exceção das alterações expressamente descritas na presente comunicação, designadamente as decorrentes da incorporação da Categoria A na Categoria R e da eliminação da comissão de reembolso, as demais comissões, encargos e custos associados ao Fundo, bem como os valores mínimos de subscrição das categorias em vigor, mantêm-se inalterados.

A Entidade Gestora, o Depositário e as Entidades Comercializadoras identificadas no Documento Único do Fundo mantêm-se inalteradas.

As alterações em causa também não implicam qualquer alteração relativa à informação periódica a prestar aos Participantes.

IV. Data de produção de efeitos das alterações

A data prevista para produção de efeitos das alterações é o dia **3 de julho de 2026**.

Nos termos do RGA, as modificações significativas à política de investimento estão sujeitas a comunicação prévia à CMVM, podendo esta deduzir oposição no prazo de 15 dias úteis, tornando-se eficazes 40 dias após o decurso daquele prazo ou após a data de notificação da decisão expressa de não oposição.

Caso os participantes do BPI Reforma Investimento mantenham o interesse na manutenção do seu investimento, não será necessário responder ou realizar qualquer tipo de diligência.

V. Direitos dos Participantes

Os participantes do BPI Reforma Investimento que não concordem com as alterações acima descritas poderão, no prazo de 40 dias contado a partir da data da respetiva comunicação individualizada, isto é, **até às 15 horas do dia 30 de junho de 2026**, solicitar, sem encargos, o reembolso das respetivas unidades de participação.

O pagamento do reembolso seguirá as condições legais e prazos previstos no Documento Único.

Tratando-se de um Plano Poupança Reforma, o reembolso das unidades de participação fora das condições legais previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais poderá implicar a perda dos benefícios fiscais associados, designadamente: (i) a fruição do benefício da dedução à coleta ficará sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10%, por cada ano ou fração decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano da verificação dos factos; e (ii) a tributação do rendimento poderá ser menos favorável do que a aplicável aos reembolsos efetuados nas condições legais.

Poderá também, sem qualquer custo, transferir o seu investimento para outro fundo de poupança reforma.

Após a entrada em vigor destas alterações, a BPI Gestão de Ativos, bem como as entidades comercializadoras, disponibilizam aos Participantes, nos locais de comercialização, uma versão atualizada do Documento Único e das Informações Fundamentais aos Investidores (IFI), estando estes documentos igualmente disponíveis no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt).

A BPI Gestão de Ativos fica ao dispor para prestar qualquer informação ou esclarecimento adicional a este respeito, podendo para o efeito contactar:

BPI Gestão de Ativos

Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 51 – 2.º

1050-120 Lisboa

Email: contacto@bpi.pt